



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.01/2025 – CMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025-PMC
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 01.22/2025-PMC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX), LANCHE E BUFFET, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.22/2025-PMC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2025-PMC, da Prefeitura Municipal de Cametá, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA WANZELER RESTAURANTE, SERVIÇOS DE ALIMENTACAO E COMERCIO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, através do Presidente, com sede na Travessa Eneás Martins. nº 2105, Altos, bairro Central, CEP nº 68400-000 na cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.625.749/0001-46, neste ato representado pelo **Sr. JADER NABIÇA ALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 856.759.622-04 e portador da cédula de identidade nº 5006657- PC/PA Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **WANZELER RESTAURANTE, SERVIÇOS DE ALIMENTACAO E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.524.196/0001-74, sediado na Avenida Coronel Raimundo Leão, 771, Centro Cametá, PA, CEP 68400000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **GERSON MOIA WANZELER**, nacionalidade **BRASILEIRO**, EMPRESARIO, CPF nº 170.406.392-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5811312, órgão expedidor PCPA - PA, residente e domiciliado na TRAVESSA ENEAS MARTINS, 863, MARAMBAIA, CAMETÁ, PA, CEP 68400000, BRASIL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2443/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, art. 86, §2º, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01.22/2025-PMC.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição (tipo marmitex), lanche e buffet, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 01.22/2025-PMC, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cametá-PA**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência em anexo;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

WANZELER RESTAURANTE, SERVIÇOS DE ALIMENTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 04.524.196/0001-74					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor unitário	Valor total
1	Refeição 1: refeições em porções a serem servidas em locais adequados (restaurante) - especificação: porção para no mínimo 04 (quatro) pessoas: cardápio I: carne, peixe, frango acompanhadas de: arroz, feijão, batatas fritas, salada crua ou cozida e farofa, devidamente acompanhada de suco natural de fruta gelado (04 opções de sabores 200ml cada) ou refrigerante (01 litro)	800	UND	R\$ 43,86	R\$ 35.088,00
2	Refeição 2: preparo e fornecimento de refeições prontas para consumo, acondicionada em embalagens descartáveis, tipo marmitex, aluminado, e talheres descartáveis (garfo, faca e colher de sopa). Refeições produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. Cardápio II: carne assada de panela (paulista) 180 gramas, arroz cozido colorido com legumes (tipo1 parboilizado) 150 gramas, macarrão parafuso ao molho de tomate 120 gramas, feijão com charque e legumes (tipo 1) 100 gramas, salada cozida temperada com azeite de oliva ou maionese (legumes variados) 60 gramas, farofa de farinha de mandioca fina 40 gramas, sobremesa: fruta (banana, laranja, maçã) 01 unidade.	2.700	UND	R\$ 18,82	R\$ 50.814,00
3	Refeição 2: preparo e fornecimento de refeições prontas para consumo, acondicionada em embalagens descartáveis, tipo marmitex, aluminado, e talheres descartáveis (garfo, faca e colher de sopa). Refeições produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. Cardápio II: carne assada de panela (paulista) 180 gramas, arroz cozido colorido com	900	UND	R\$ 18,82	R\$ 16.938,00



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

	legumes (tipo1 parboilizado) 150 gramas, macarrão parafuso ao molho de tomate 120 gramas, feijão com charque e legumes (tipo 1) 100 gramas, salada cozida temperada com azeite de oliva ou maionese (legumes variados) 60 gramas, farofa de farinha de mandioca fina 40 gramas, sobremesa: fruta (banana, laranja, maçã) 01 unidade.				
4	Refeição 3: preparo e fornecimento de refeições pronto para consumo, acondicionada em embalagens descartáveis, tipo marmitex, aluminado, e talheres descartáveis (garfo, faca e colher de sopa). Refeições produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. Cardápio III: (bife de carne acebolado 180 gramas, arroz cozido colorido com legumes (tipo 1 parboilizado) 150 gramas, macarrão tipo espaguete ao molho ao alho e óleo 100 gramas, feijão preto temperado com charque e legumes 130 gramas, salada crua (hortaliças e legumes variados) 50 gramas, farofa de farinha de mandioca fina 40 gramas, sobremesa: fruta (banana, laranja, maçã) 01 unidade.	2.700	UND	R\$ 19,81	R\$ 53.487,00
5	Refeição 4: preparo e fornecimento de refeições pronto para consumo, acondicionada em embalagens descartáveis, tipo marmitex, aluminado, e talheres descartáveis (garfo, faca e colher de sopa). Refeições produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. Cardápio IV: carne moída com legumes 150 gramas, arroz cozido colorido com legumes (tipo1 parboilizado) 150 gramas, 150 gramas de purê de batata, macarrão tipo espaguete ao molho ao alho e óleo 100 gramas, feijão preto temperado com charque e legumes 130 gramas, salada crua (hortaliças e legumes variados) 50 gramas, farofa de farinha de mandioca fina 40 gramas, sobremesa: fruta (banana, laranja, maçã) 01 unidade.	450	UND	R\$ 32,67	R\$ 14.701,50



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

6	Refeição 6: preparo e fornecimento de refeições pronto para consumo, acondicionada em embalagens descartáveis, tipo marmitex, aluminado, e talheres descartáveis (garfo, faca e colher de sopa). Refeições produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. Cardápio VI: filé de frango empanado 180 gramas, salada tipo vinagrete ou salada crua (alface, pepino e tomate) 85 gramas, arroz cozido colorido com legumes (tipo1 parboilizado) 160 gramas, feijão com charque e legumes (rajado tipo 1) 140 gramas, macarrão tipo espaguete ao molho ao alho e óleo 90 gramas, farofa de farinha de mandioca fina 45 gramas, sobremesa: fruta (banana, laranja, maçã) 01 unidade.	1.800	UND	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00
7	Lanche – prontos 1: preparo e fornecimento de lanches prontos para consumo, acondicionados em embalagens apropriadas, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. Cardápio I: suco natural de fruta gelado (03 opções de sabores 200ml), misto quente (pão de forma 02 fatias), queijo tipo mussarela (01 fatia), presunto de peito (01 fatia).	3.600	UND	R\$ 9,71	R\$ 34.956,00
8	Lanche – prontos 3: preparo e fornecimento de lanches prontos para consumo, acondicionados em embalagens apropriadas, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. Cardápio III: café com leite 150 ml, pão de queijo 150 gramas.	3.600	UND	R\$ 8,57	R\$ 30.852,00
9	Salgadinhos diversos - fornecidos em cento de unidades compreendendo canudinhos ou coxinhas ou pastéis ou mini-salgados dos mais diversos sabores.	320	UND	R\$ 40,00	R\$ 12.800,00
10	Bolo alimentício, de sabores variados, sem recheio, com prazo validade de no máximo de 48 horas	450	UND	R\$ 28,59	R\$ 12.865,50



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

11	Torta salgada com recheio de frango, apresentação: congelado	320	UND	R\$ 83,85	R\$ 26.832,00
12	Buffet: jantar (por pessoa) Saladas (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes): salada primavera (vegetais da estação, crus e cozidos), salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino e couve flor), salpicão de frango (filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface, suco de limão). Molhos para salada: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes): molho caesar, molho agri-doce, molho tradicional. Pratos principais: (03 tipos de carnes a escolher dentre as opções seguintes) Carnes vermelhas: filé ao molho madeira, filé à parmegiana, carne do sol com manteiga de garrafa, strogonoff de carne, panquecas de carne Carnes brancas: panquecas de frango, peito de frango na chapa, peito de frango empanado, torta de frango, strogonoff de frango. Arroz (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes): arroz branco, arroz com brócolis, arroz à grega (cenoura, pimentão, chuchu e uva passa). Acompanhamentos: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes): farofa, batata, purê de batata, purê de abóbora Massa (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes): espaguete, lasanha de queijo, presunto e carne (ou frango) Sobremesas (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes): mousse de maracujá, sorvete de frutas da época, pudim de leite, bolo simples, gelatina (diversos sabores), salada de frutas. Bebidas: sucos naturais (mínimo de três tipos: laranja, caju, abacaxi, acerola, maracujá), café, achocolatado, iogurte diversos sabores, água mineral (com e sem gás) em garrafinhas de 250ml ou garrafões de 20l, de acordo com o solicitado, leite, refrigerante 2 tipos, no mínimo (normal e diet).	960	UND	R\$ 60,78	R\$ 58.348,80
VALOR TOTAL				R\$ 374.682,80	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Eventuais anexos do documento supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 374.682,80 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no TR e seus anexos, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com defeitos ou com vício.

9.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 01 Câmara Municipal de Cametá

Classificação Institucional: 01

Classificação Funcional: 01.032.0052.2002.0000

Manutenção da Câmara Municipal

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica**

Sub-elemento: 3.3.90.39.27 Fornecimento de Alimentação

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
Município de Cametá
Poder Legislativo

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAMETÁ/PA, em 05 de setembro de 2025.

JADER NABIÇA ALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA
CONTRATANTE

WANZELER RESTAURANTE, SERVIÇOS DE ALIMENTACAO E COMERCIO
LTDA
CNPJ sob o nº 04.524.196/0001-74
CONTRATADO